

nao foi unida nem convencida, nem o podia ser, no processo que o Supp.^o sustentou, e supportar as consequencias de um julgado inorbitante e de Tribunal estrangeiro, restituindo ao Supp.^o a quantia paga, somente por que approvou, em fins do dito Accordam (dos quaes um amissimo unido) declarar que pertencia ao Thesouro P.^o Nacional do Brazil, sem que ao menos declarassem a rasatura que se formavam para assim o decidir? — A affirmativa parece um repugnante com os principios mais basicos do Direito Publico, e de Direito Publico, e por tanto sem de opiniao que o Supp.^o se queira dizer convencido a Fazenda Nacional, pelos seus Juizes, podendo em toda Vossa Magestade para melhor entendimento de todo negocio mandar ingressar o Arcebispo de Lancaster, Comissario Geral da Bulla contra Pius. — Vossa Magestade porra Determinar o que for mais justo. — Procurador Geral da Fazenda Nacional em 30 de Dezembro de 1839. — Francisco Antonio Fernandes da Silva nas Fozes.

30 Dezembro.

Pagamentos

Debitos. — Ventuma duvidas me parece haver para que deve de se mandar pagar ao Supp.^o a quantia de 1.924.050 R.^o importancia do caso e apparatus da Summa Evening Edition, hoje denominada = Maria = que foi embarcada em 1834 para o litoral da Provincia de Cabo Verde, vistas as rasuras de conveniencia, e de necessidade do servico Publico, que moveram o então Capitao da mesma Provincia a authorisar os ditos despesas, e que por isso se deve considerar corrente e legal. Quanto porra a de 7.374.522 R.^o importancia de suprimentos de generos fornecidos aos Povos d'aquellas Ilhas, durante as fomes, que padeceram nos annos de 1832 a 1833, reconhecendo o importante servico feito a ellas na salvacao das vidas que se realisou por meio desses suprimentos, e reconhecendo aquella sua importancia, como Divida do Estado, de uma natureza muito privilegiada, com tudo sendo contractada antes do reconhecimento do Legitimo Principe de Vossa Magestade do reconhecimento do Legitimo Principe de Vossa Magestade e em pagamento de qualificação legal e designação

Dever, os pagos e de
princípios pto. pelo
reconhecimento dos povos de
Cabo Verde, e a importan-
cia do humo d'g. vto. e
pelo Copre Nacional?

das mais convenientes, e para que estas possam ter lugar, parece-me de rigorosa justiça, que este credito seja baseado no conhecimento das Cotas em conformidade com o Art. 37. §. 14 das Constituições Politicas da Monarchia. — Nova Maj. jurana Ordinaria e que foi mais justo. — Procurador Geral da Fazenda Nacional em 30 de Dezembro de 1839. — Francisco Antonio Fernandes da Silva.

Ministerio dos Negocios da Justica.

22 de Janeiro de 1839.

— Ordenados —

Como se ha de liquidar ao Suppl. os seus vencimentos?
Os membros Suppl. do Conselho de Justica?

Senhora. — Que o Suppl. foi nomeado para Membro Suppl. em 20 de Março de 1830, prova-se pelo Aviso de 24 de Abril de 1832, que para esse fim o mandou apresentar sem perda de tempo. — Que este Tribunal foi dissolvido, e por consequencia cessou o exercicio do mesmo Suppl., prova-se pelo Dec. de 24 de Junho do mesmo anno pelo que, na falta de outros dados se pode supôr que o Suppl. tivera exercicio 56 dias, ou o tempo compreendido entre o Aviso e o Dec. — Que o Suppl. fôr nomeado para servir gratuitamente, não se pode supôr; por que justo é pagar a quem trabalhava. — Mas não se pode facilmente apurar o ordenado, ou vencimentos, que lhe correspondem. — Pelo o Suppl. que ao tempo em que servia, estando ja publicado o Dec. de 13 de Maio de 1832, que fixava o ordenado de oito mil cruzados, para os Membros do Supremo Tribunal de Justica, e por esta quantia, que devia liquidar-se, lhe seus ordenados. — Mas não é possível seguir-se tal arbitrio, por que este Dec. é especial para o dito Tribunal, que se prometia instalar em Lisboa, pelo Art. 4.º do Dec. de 16 de Maio do mesmo anno, instalada, que se teve lugar por virtude do Dec. de 14 de Setembro de 1833, depois de restaurada a Capital. — Ao Officio do Conde de S. João da Silva se deu de 26 de Abril ultimo, cometa, que os Membros não Militares, que foram da Junta de Justica, criada tambem por Dec. de 25 de Março de 1830, recibiam, por este scrinio, em quanto foram pagos pela Procuradoria Geral do Exercito, de 2.º diarios um modo forte, além dos 240000.º, que a Tabela de 6 de Janeiro de 1829 havia arbitrado para todos os Ministros hemiltones e emigrados; o que perfaz a soma de 394000.º menores; e somente conforme a esta quantia se poderiam liquidar ao Suppl. os seus vencimentos aditivos ao